



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 27/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito que altera o prazo de outorga de concessões de direito real de uso que especifica.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

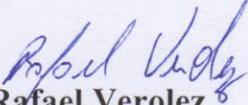
No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à concessão de uso de bens municipais, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*".

Conforme se extrai das justificativas, a alteração tem por finalidade tornar as concessões mais competitivas entre os eventuais interessados. No mais, a alteração limita-se a concessões que ainda não foram concretizadas, não existindo qualquer ofensa ao direito adquirido de quem quer que seja, até mesmo porque não há direito adquirido sobre regime jurídico.

Assim sendo, não enxergo qualquer problema na alteração pretendida.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 30 de setembro de 2022.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021